



SEMANÁRIO OFICIAL DE CAMPINA GRANDE

ESTADO DA PARAÍBA

SEPARATA DO SEMANÁRIO OFICIAL

EDIÇÃO ESPECIAL

20 DE ABRIL DE 2023

ATOS DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 191

De 16 de Março de 2023.

INSTITUI A POLÍTICA DE DESJUDICIALIZAÇÃO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei institui a Política de Desjudicialização no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, com os seguintes objetivos:

- I - Reduzir a litigiosidade;
- II - Estimular a solução adequada de controvérsias;
- III - Promover, sempre que possível, a solução consensual dos conflitos;
- IV - Aprimorar o gerenciamento do volume de demandas administrativas e judiciais.

Parágrafo único. A política de que trata esta Lei visa atender às disposições das Leis Federais n.º 10.259, de 12 de julho de 2001, n.º 12.153, de 22 de dezembro de 2009, n.º 13.105, de 16 de março de 2015, e n.º 13.140, de 26 de junho de 2015, bem como das leis que vierem a substituí-las.

Art. 2º A Política de Desjudicialização será coordenada pela Procuradoria-Geral do Município, cabendo-lhe, dentre outras ações:

- I - Dirimir, por meios autocompositivos, os conflitos entre órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta;
- II - Avaliar a admissibilidade de pedidos de resolução de conflitos, por meio de composição, no caso de controvérsia entre particular e a Administração Pública Municipal Direta e Indireta;
- III - Requisitar aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal informações para subsidiar sua atuação;
- IV - Promover o arbitramento das controvérsias não solucionadas por meios autocompositivos, na hipótese do inciso I deste artigo;
- V - Promover, no âmbito de sua competência e quando couber, a celebração de termo de ajustamento de conduta nos casos submetidos a meios autocompositivos;

VI - Fomentar a solução adequada de conflitos, no âmbito de seus órgãos de execução;

VII - Propor, em regulamento, a organização e a uniformização dos procedimentos e parâmetros para a celebração de acordos envolvendo a Administração Direta, bem como as autarquias, fundações, empresas públicas, as sociedades de economia mista e suas subsidiárias do Município;

VIII - Disseminar a prática da negociação;

IX - Coordenar as negociações realizadas por seus órgãos de execução;

X - Identificar e fomentar práticas que auxiliem na prevenção da litigiosidade;

XI - Identificar matérias elegíveis à solução consensual de controvérsias.

CAPÍTULO II DOS INSTRUMENTOS PARA A SOLUÇÃO ADEQUADA DE CONTROVÉRSIAS SEÇÃO I DOS ACORDOS

Art. 3º A celebração de acordos para a solução consensual de controvérsias dependerá da prévia análise de sua vantajosidade e viabilidade legal em processo administrativo, observados os seguintes critérios:

- I - O conflito deve versar sobre direitos disponíveis ou sobre direitos indisponíveis que admitam transação;
- II - Antiguidade do débito;
- III - Garantia da isonomia para qualquer interessado em situação similar que pretenda solucionar o conflito consensualmente;
- IV - Edição de ato regulamentar das condições e parâmetros objetivos para celebração de acordos, a respeito de determinada controvérsia, quando for o caso;
- V - Capacidade contributiva;
- VI - Qualidade da garantia.

§ 1º O consenso das partes envolvendo direitos indisponíveis que admitam transação deve ser homologado em juízo, exigida a oitiva do Ministério Público, nos termos das Leis Federais n.º 13.105, de 2015, e n.º 13.140, de 2015.

§ 2º O disposto no § 1º deste artigo não se aplica ao termo de compromisso de ajustamento de conduta e outras hipóteses em que a lei dispense a oitiva do Ministério Público e/ou a homologação judicial.

§ 3º A autocomposição poderá versar sobre todo o conflito ou parte dele.

§ 4º Um mesmo devedor poderá transacionar créditos com o Município uma única vez, a cada 05 (cinco) anos, contados da data de formalização da respectiva transação.

§ 5º Nos conflitos judiciais, a autocomposição poderá abranger o reconhecimento da procedência do pedido formulado na ação ou

na reconvenção, a transação ou a renúncia à pretensão formulada na ação ou na reconvenção.

§ 6º Para os efeitos desta Lei são modalidades de autocomposição:

- I - Conciliação;
- II - Mediação;
- III - Arbitragem; e
- IV - Transação.

Art. 4º Os acordos de que trata esta Lei poderão consistir no pagamento de débitos inscritos ou passíveis de inscrição na dívida ativa do Município superiores à quantia de 4.000 (quatro mil) Unidades Fiscais de Campina Grande - UFCGs para as dívidas tributárias e não tributárias, em parcelas mensais e sucessivas, não se aplicando aos acordos firmados em Programas Especiais de Parcelamento de Créditos da Fazenda Pública (PEP) ou de Programas de Recuperação Fiscal e Parcelamento de Créditos da Fazenda Pública (REFIS), anteriores à publicação desta Lei, regidos por legislação própria.

§ 1º A efetivação do parcelamento, por qualquer forma, implica confissão irretratável do débito e renúncia ao direito sobre o qual se funda a defesa ou recurso interposto no âmbito administrativo ou judicial, observando-se o regramento próprio dos créditos municipais, inclusive em relação aos acréscimos legais.

§ 2º Independentemente da origem ou natureza do débito, se inadimplida qualquer parcela, após 60 (sessenta) dias, instaurar-se-á o processo de execução ou nele prosseguir-se-á pelo saldo consolidado originalmente, devidamente corrigido, com correção monetária, juros e multa, subtraindo-se os valores já pagos.

Art. 5º A autorização para a realização dos acordos previstos nesta Lei, inclusive os judiciais, será conferida pelo Procurador-Geral do Município, diretamente ou mediante delegação, quando a controvérsia envolver a Administração Direta, bem como as autarquias, fundações, empresas públicas, as sociedades de economia mista e suas subsidiárias.

Parágrafo único. Fica obrigatória a participação de advogado quando a solução consensual da dívida ocorrer em processos judiciais já em trâmite.

SEÇÃO II DA MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM

Art. 6º A Administração Pública Municipal Direta e Indireta poderá prever cláusula de mediação nos contratos administrativos, convênios, parcerias, contratos de gestão e instrumentos congêneres.

Art. 7º A Administração Pública Municipal Direta e Indireta poderá utilizar-se da arbitragem para dirimir conflitos relativos a direitos patrimoniais disponíveis, nos termos da Lei Federal n.º 9.307, de 23 de setembro de 1996.

SEÇÃO III DA TRANSAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 8º O disposto nesta Seção estabelece os requisitos e as condições para que o Município e os devedores ou as partes

adversas realizem transação resolutiva de litígio, nos termos do Art. 171 da Lei n.º 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional.

§ 1º O Município, em juízo de oportunidade e conveniência, poderá celebrar transação em quaisquer das modalidades de que trata esta Seção, sempre que, motivadamente, entender que a medida atende ao interesse público.

§ 2º Para fins de aplicação e regulamentação desta Seção, serão observados, dentre outros, os princípios da isonomia, da capacidade contributiva, da transparência, da moralidade, da razoável duração dos processos e da eficiência e, resguardadas as informações protegidas por sigilo, o princípio da publicidade.

§ 3º Aplica-se o disposto nesta Lei aos débitos inscritos ou passíveis de inscrição na dívida ativa do Município, de natureza tributária e não tributária, cuja inscrição, cobrança ou representação incumbem ao Município.

Art. 9º Na transação do crédito tributário e não tributário serão observadas, obrigatoriamente:

- I - O histórico fiscal do sujeito passivo, o cumprimento dos deveres de colaboração do sujeito passivo para com o fisco e a adoção de critérios de boa governança;
- II - A situação econômico-financeira do sujeito passivo, a existência de doença grave sua ou de dependente, e a existência de bens do devedor capazes de garantir o adimplemento da dívida;
- III - O tempo de duração de eventual ação judicial;
- IV - A economicidade da operação de cobrança;
- V - As concessões mútuas ofertadas pelas partes;
- VI - A probabilidade de êxito do município na demanda judicial;
- VII - Os precedentes dos Tribunais Superiores firmados em súmulas, recursos repetitivos, e repercussão geral sobre a matéria em discussão.

§ 1º A Procuradoria do Município poderá fixar outros critérios específicos para a realização da transação, por meio de instrução normativa.

§ 2º A verificação dos critérios previstos no inciso II deste artigo poderá ser realizada mediante declarações prestadas pelo contribuinte, sob as penas da lei, no momento do acordo. (Redação acrescida pela Lei n.º 9.209/2022).

§ 3º Verificada por qualquer meio a falsidade das declarações, o acordo será considerado nulo e os fatos serão objeto de representação fiscal para fins penais, a fim de que seja apurado eventual crime contra a ordem tributária pelo titular da ação penal, nos termos da Lei n.º 8.137, de 27 de dezembro de 1990. (Redação acrescida pela Lei n.º 9209/2022).

Art. 10. Para fins desta Seção, são modalidades de transação a proposta individual ou por adesão na cobrança da dívida ativa e nos demais casos de contencioso judicial ou administrativo tributário.

Art. 11. A proposta de transação deverá expor os meios para a extinção dos créditos nela contemplados e estará condicionada, no mínimo, à assunção dos seguintes compromissos pelo devedor:

- I - Não utilizar a transação de forma abusiva, com a finalidade de limitar, falsear ou prejudicar de qualquer forma a livre concorrência ou a livre iniciativa econômica;

II - não utilizar pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Pública Municipal;

III - Não alienar nem onerar bens ou direitos sem a devida comunicação ao órgão da Fazenda Pública Municipal competente, quando exigível em decorrência de lei;

IV - Desistir das impugnações ou dos recursos administrativos que tenham por objeto os créditos incluídos na transação e renunciar a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundem as referidas impugnações ou recursos; e

V - Renunciar a quaisquer alegações de direito, atuais ou futuras, sobre as quais se fundem processos administrativos, ações judiciais, incluídas as coletivas, ou recursos que tenham por objeto os créditos incluídos na transação, por meio de requerimento de extinção do respectivo processo com resolução de mérito, nos termos da alínea "c", do inciso III, do caput, do art. 487 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil.

Art. 12. A proposta de transação não suspende a exigibilidade dos créditos por ela abrangidos nem o andamento das respectivas execuções fiscais.

§ 1º A proposta de transação e a sua eventual adesão por parte do sujeito passivo ou devedor não autorizam a restituição ou a compensação de importâncias pagas, compensadas ou incluídas em parcelamentos pelos quais tenham optado antes da celebração do respectivo termo.

§ 2º O disposto no caput não afasta a possibilidade de suspensão do processo judicial por convenção das partes, conforme o disposto no inciso II, do caput, do Art. 313 da Lei n.º 13.105, de 2015.

§ 3º O termo de transação, quando cabível, preverá a anuência das partes para fins de suspensão convencional do processo de que trata o inciso II, do caput, do Art. 313 da Lei n.º 13.105, de 2015, até a extinção dos créditos nos termos do disposto no § 5º deste artigo ou eventual rescisão.

§ 4º A proposta de transação aceita e homologada suspende a exigibilidade dos créditos tributários, todavia, não implica em novação dos créditos por ela abrangidos.

§ 5º A aceitação da transação pelo devedor constitui confissão irretratável e irrevogável de todos os créditos por ela abrangidos, bem como interrompe a prescrição na forma do inciso IV do parágrafo único do Art. 174 da Lei nº 5.172, de 1992.

§ 6º Os créditos abrangidos pela transação somente serão extintos quando integralmente cumpridas as condições previstas no respectivo termo.

Art. 13. A celebração da transação competirá à Procuradoria-Geral do Município, que observará, no que couber, o disposto na Seção III desta Lei, podendo contemplar os seguintes benefícios:

I - Concessão de descontos sobre o valor principal, correção monetária, multas e juros moratórios, respeitado o limite máximo de 70% (setenta por cento) para pagamento à vista ou pagamento parcelado em até 60 (sessenta) meses, calculados sobre o valor total do crédito, atualizada mensalmente de acordo com a Taxa SELIC, observados os parâmetros previstos em regulamento posterior do Poder Executivo;

II - Concessão de descontos sobre o valor principal, correção monetária, multas e juros moratórios, respeitado o limite máximo de 60% (sessenta por cento) e mínimo de 10% (dez por cento), para parcelamentos com prazos superiores a 61 (sessenta e um) meses e máximos de 120 (cento e vinte) meses, atualizados mensalmente de acordo com a Taxa SELIC;

III - A possibilidade de oferecimento, substituição ou alienação de garantia e de constrições, desde que cumulado com o adimplemento pecuniário.

§ 1º É permitida a cumulação dos benefícios previstos nos incisos I e III ou II e III do caput deste artigo.

§ 2º Caso a transação preveja a realização de pagamento parcelado do crédito tributário, deverão ser observadas as regras estabelecidas em regulamento posterior do Poder Executivo.

§ 3º A transação pela qual se refere o caput deste artigo deverá corresponder às contrapartidas de interesse público a serem regulamentadas pelo Poder Executivo, através da Procuradoria-Geral do Município.

§ 4º A transação implica na incidência de honorários advocatícios, estes no percentual de 10% (dez por cento) sobre o débito negociado, com a observância do pagamento integral e antecipado, conforme previsão expressa no Art. 3º da Lei Municipal nº 5.047, de 08 de julho de 2021.

Art. 14. Compete ao Procurador-Geral do Município assinar o termo de transação realizado de forma individual ou por adesão e disciplinar, por ato próprio:

I - Os procedimentos necessários à aplicação do disposto neste Capítulo, inclusive quanto à rescisão da transação;

II - A possibilidade de condicionar a transação ao pagamento de entrada, à apresentação de garantia e à manutenção das garantias já existentes;

III - As situações em que a transação somente poderá ser celebrada por adesão, autorizado o não conhecimento de eventuais propostas de transação individual.

IV - O formato e os requisitos da proposta de transação e os documentos que deverão ser apresentados;

Parágrafo único. Caberá ao Procurador-Geral do Município disciplinar, por ato próprio, os critérios para aferição do grau de recuperabilidade das dívidas, os parâmetros para aceitação da transação individual e a concessão de descontos, entre eles o insucesso dos meios ordinários e convencionais de cobrança e a vinculação dos benefícios a critérios preferencialmente objetivos que incluam ainda a sua temporalidade, a capacidade contributiva do devedor e os custos da cobrança.

Art. 15. Implicará na rescisão da transação:

I - O descumprimento das condições, das cláusulas ou dos compromissos assumidos;

II - A constatação, pelo credor, de ato tendente ao esvaziamento patrimonial do devedor como forma de fraudar o cumprimento da transação, ainda que realizado anteriormente à sua celebração;

III - A ocorrência de alguma das hipóteses rescisórias adicionalmente previstas no respectivo termo de transação;

IV - A comprovação de falsa declaração que ensejou a transação;

V - A comprovação de prevaricação, de concussão ou de corrupção passiva na sua formação;

VI - A ocorrência de dolo, de fraude ou de simulação; ou
VII - A inobservância de quaisquer disposições desta Lei, Regulamento ou edital.

Parágrafo único. É admitida a regularização do vício que ensejaria a rescisão da transação, durante o prazo de 15 (quinze) dias para a impugnação, preservada a transação em todos os seus termos.

Art. 16. A rescisão da transação resultará no afastamento dos benefícios concedidos e na cobrança integral das dívidas, deduzidos os valores pagos.

Parágrafo único. Em casos de insolvência do devedor, a Fazenda Pública ficará autorizada a requerer a convocação da recuperação judicial em falência ou a ajuizar ação de falência, conforme o caso.

SEÇÃO IV DA TRANSAÇÃO POR ADESÃO

Art. 17. A proposta de transação por adesão, respeitados a conveniência e o interesse do Município, será divulgada no Semanário Oficial, mediante edital que especifique, de maneira objetiva, as hipóteses fáticas e jurídicas nas quais a Fazenda Municipal, por meio da Procuradoria-Geral do Município, propõe a transação no contencioso às condições previstas nesta Seção e no edital.

§ 1º O edital definirá as exigências a serem cumpridas, as reduções ou concessões oferecidas, os prazos e as formas de pagamento admitidas, observados os limites de descontos estabelecidos nesta Lei e no respectivo regulamento.

§ 2º É vedada a acumulação das reduções oferecidas pelo edital com quaisquer outras asseguradas na legislação em relação aos créditos abrangidos pela proposta de transação.

§ 3º O edital estabelecerá o prazo para adesão à transação, e eventual limitação de sua abrangência, a créditos que se encontrem em determinadas etapas do processo tributário ou que sejam referentes a determinados períodos de competência.

§ 4º A celebração da transação, nos termos definidos no edital de que se trata o caput, compete à Procuradoria-Geral do Município.

Art. 18. A transação será rescindida quando:

- I - Contrariar decisão judicial definitiva prolatada antes da celebração da transação;
- II - For comprovada a existência de prevaricação, concussão ou corrupção passiva na sua formação;
- III - Ocorrer dolo, fraude, simulação, erro essencial quanto à pessoa ou quanto ao objeto do conflito; ou
- IV - For constatada a inobservância de quaisquer disposições desta Lei ou do edital.

Parágrafo único. A rescisão da transação não autoriza a restituição ou a compensação de importâncias pagas, compensadas ou incluídas em parcelamentos cuja opção tenha ocorrido anteriormente à celebração do respectivo termo.

CAPÍTULO III DA COMISSÃO DE DESJUDICIALIZAÇÃO E RESOLUÇÃO

ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS

Art. 19. Fica o Poder Executivo autorizado a criar, por Decreto, a Comissão de Desjudicialização e Resolução Administrativa de Conflitos no Município de Campina Grande, vinculada à Procuradoria-Geral do Município, que terá as seguintes atribuições:

- I - Dirimir, por meios autocompositivos, os conflitos entre órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta;
- II - Avaliar a admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos por meio de composição, no caso de controvérsia entre particular e pessoa jurídica de direito público;
- III - Promover, quando couber, a celebração de termo de ajustamento de conduta nos casos submetidos a meios autocompositivos.

Parágrafo único. O acordo será reduzido a termo e constituirá título executivo extrajudicial.

Art. 20. A Comissão de Desjudicialização e Resolução Administrativa de Conflitos no Município de Campina Grande será formada, obrigatoriamente, pelo:

- I - Procurador-Geral do Município;
- II - Secretário de Finanças do Município;
- III - Procurador-Geral Adjunto do Município;
- IV - 02 (dois) Procuradores de carreira do Município, escolhidos pelo Procurador-Geral; e
- V - Diretor da Dívida Ativa do Município.

Parágrafo único. Esta Comissão terá caráter consultivo para embasar a decisão do Procurador-Geral do Município sobre a constituição da transação, bem como eventual rescisão.

CAPÍTULO IV DO GERENCIAMENTO DO VOLUME DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E JUDICIAIS

Art. 21. A Procuradoria-Geral do Município poderá programar mutirões de conciliação para a redução do estoque de processos administrativos e judiciais.

Art. 22. O Procurador-Geral do Município poderá autorizar o não ajuizamento de ações, o reconhecimento da procedência do pedido, a não interposição de recursos, o requerimento de extinção das ações em curso e a desistência dos recursos judiciais pendentes de julgamento.

Parágrafo único. As prerrogativas estabelecidas no caput deste artigo poderão ser exercidas diretamente ou mediante delegação, nas demandas em que a Administração Direta, bem como as autarquias, fundações, empresas públicas, as sociedades de economia mista e suas subsidiárias figurem como partes.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

Art. 24. Caso não se atinja a autocomposição, as informações, os dados e as eventuais propostas trazidas às sessões e audiências

realizadas para tal fim terão caráter confidencial e não serão oponíveis de uma parte à outra.

Parágrafo único. O disposto no caput, como exceção ao critério de confidencialidade, não se aplica aos casos em que a lei determine a formalização de representação fiscal para fins penais ou em que a documentação seja objeto de declaração ou apresentação obrigatória.

Art. 25. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 26. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 196/2023

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 9º 1, da Lei Municipal nº 2.378/92 – Estatuto do Servidor e mediante solicitação contida no **Protocolo nº 19.535/2023**;

RESOLVE

Conceder LICENÇA POR MOTIVO DE AFASTAMENTO DO CÔNJUGE, por prazo indeterminado e sem remuneração, à servidora ANA CRISTINA LIMA COSTA, matrícula 3847, ocupante do cargo efetivo de Professor de Educação Básica 2, lotada na Secretaria de Educação, a partir do dia 01 de abril do corrente ano.

Campina Grande, 19 de abril de 2023.

DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA
Secretário de Administração

PROCURADORIA GERAL

PORTARIA Nº 016 DE 19 DE ABRIL DE 2023.

O PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º, inciso V, da Lei nº 2.139, de 20 de setembro de 1990, de 20 de setembro de 1990, observando o disposto nos arts. 146 e 147 do Estatuto dos Servidores Públicos de Campina Grande,

RESOLVE:

01 – Constituir Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, no sentido de apurar denúncia feita através **Ofício Interno / Memorando 21.900/2023**, em desfavor do servidor **ISAAC EMANOEL DIAS FERREIRA**, Mat. 5055, lotado na Secretaria de Saúde do Município.

02 – 02 – Compôr a referida Comissão os seguintes: **Dr. PAULO PORTO DE CARVALHO JUNIOR**, Procurador Municipal, matrícula nº 19.709, para atuar como Presidente, **ROGEANDERSON MAXUEL FERREIRA DA SILVA**,

matrícula nº 6900, para atuar como Membro e **CARLA VALDÍVIA VIDAL DE OLIVEIRA**, matrícula nº 7048, para atuar como Membro.

03 – Atribuir o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão do Relatório.

CUMPRA-SE.

AÉCIO DE SOUZA MELO FILHO
Procurador-Geral do Município

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

TERMO DE FOMENTO 001/2023

Termo de fomento celebrado entre o FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMCA E A FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DA PARAÍBA - FAP.

Pelo presente TERMO DE FOMENTO, de um lado o FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMCA - CNPJ: 09.318.907/0001-78- Rua Agrimensor José de Brito, 187 - Alto Branco - Campina Grande - PB, neste ato representado pelo Secretário VALKER NEVES SALES – CPF: 054.766.084-78 e RG: 2475505 SSP/PB e Presidente do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDDCA – Sr. Cleidson dos Santos Silveira, sob o CPF: 038.599.384-60 e RG: 1945253 e de outro lado a FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DA PARAÍBA - FAP, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob Nº 08.841.421/0001-57, doravante designada simplesmente FUNDAÇÃO, representada pelo presidente DERLÓPIDAS GOMES NEVES NETO resolvem celebrar o presente TERMO DE FOMENTO, regendo-se pelo disposto na Lei Federal Nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. DO OBJETIVO

1.1. O presente TERMO DE FOMENTO, decorrente do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO – CMDDCA Nº 001/2023, tem por objetivo a formalização da parceria estabelecida pela administração pública municipal, Fundo Municipal da Criança e do Adolescente – FMCA, com Organizações da Sociedade Civil – FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DA PARAÍBA - FAP, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades estabelecidas no ESTATUTO DA FUNDAÇÃO. (art. 2º, inciso VII e art. 16, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações).

2. DO OBJETO

O presente TERMO DE FOMENTO tem como objeto a disponibilização de recursos para patrocínio da CORRIDA DO BEM.

2.1. A limitação de gastos está definida em Ato Normativo publicado pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, que passa a fazer parte integrante E INDISSOCIÁVEL deste TERMO DE FOMENTO.

3. DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste TERMO DE FOMENTO será da data de publicação do presente Instrumento até a conclusão dos trabalhos que serão desenvolvidos conforme o cronograma de atividades anexo no plano de trabalho.

Parágrafo Primeiro – Findo o Termo e havendo adimplemento do objeto, as partes em comum acordo, poderão, com base na indicação da avaliação e na apresentação do Programa de Trabalho, suplementar, prorrogar este Termo, mediante Termo Aditivo.

DAS OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES

3.2. Das Obrigações do MUNICÍPIO:

- a) designar gestores habilitados a controlar e fiscalizar a execução em tempo hábil e de modo eficaz as parcerias efetuadas em conformidade com a Lei Federal 13.019/2014, suas alterações e demais legislações vigentes; (art. 8º, inciso III, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)
- b) designar o Gestor das Parcerias e os membros da Gerência de prestação de contas através do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDDCA;
- c) efetuar a transferência dos recursos na conta corrente, especificada pela FUNDAÇÃO em conformidade com cronograma de desembolso;
- d) fiscalizar a aplicação dos recursos e o desenvolvimento das atividades correspondentes; expedir relatórios de execução do termo de fomento ou de fomento, e, quando houver, de visita técnica *in loco* realizada durante a sua vigência;
- e) supervisionar, acompanhar, e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela FUNDAÇÃO em decorrência deste Termo de Fomento;
- f) efetuar a fiscalização do cumprimento dos serviços profissionais indicados na relação de pessoal exigida para o cumprimento da parceria, sob pena de nulidade;
- g) exigir a indicação, no corpo dos documentos fiscais originais que comprovem as despesas – inclusive nota fiscal eletrônica – do número do Termo de Fomento;
- h) receber e examinar a prestação de contas apresentada na forma e nos prazos determinados neste TERMO DE FOMENTO e na legislação específica;
- i) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à gerência de prestação de contas designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- j) no caso de irregularidade na comprovação apresentada ou na ausência da prestação de contas, exigir da FUNDAÇÃO beneficiária, no prazo previsto no item .15.3 (art. 70, § 1º, da Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações, o saneamento da prestação de contas;
- k) suspender, por iniciativa própria, novos repasses por inadimplemento, quando decorrido o prazo estabelecido no inciso anterior sem a devida implementação das medidas saneadoras apontadas pela Administração ou pelos órgãos de controle interno ou externo e exigir da FUNDAÇÃO parceira a devolução de eventual numerário, com os devidos acréscimos legais;
- l) manter em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos PLANOS DE TRABALHO, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento. (art. 10, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)
- m) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria. (art. 12, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

- n) divulgar, na forma de regulamento, nos meios públicos de comunicação as programações desenvolvidas por organizações da sociedade civil, no âmbito das parcerias previstas nesta Lei, mediante o emprego de recursos tecnológicos e de linguagem adequados à garantia de acessibilidade por pessoas com deficiência. (art. 14, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)
- o) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos referentes às parcerias celebradas nos termos da Lei 13.019/2014 e suas alterações;
- p) registrar no sítio oficial da administração pública municipal as improbidades que deram causa à rejeição de contas; (art. 69, §6º, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)
- q) prestar esclarecimentos necessários a FUNDAÇÃO na execução das atividades objeto e na prestação de contas deste Termo de Fomento;
- r) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do ato normativo e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- s) aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
- t) elaborar parecer sobre a prestação de contas da FUNDAÇÃO, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme art. 5º da Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações, e avaliar se houve aplicação correta dos recursos em conformidade com o Ato Normativo;

3.3. Das Obrigações da FUNDAÇÃO:

- a) executar o Objeto deste TERMO DE FOMENTO;
- b) responsabilizar-se pela execução do Objeto do TERMO DE FOMENTO;
- c) comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente Termo nesta conta bancária;
- d) aplicar os recursos repassados pela SECRETARIA, exclusivamente ao Objeto deste Termo;
- d) zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO;
- e) proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelo Objeto deste TERMO DE FOMENTO, sem discriminação de qualquer natureza;
- f) manter recursos humanos e materiais e equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços do Objeto deste TERMO DE FOMENTO;
- g) responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;
- h) responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da FUNDAÇÃO e ao adimplemento do Termo de Fomento, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução e manter os comprovantes arquivados;
- i) substituir os profissionais dos cargos declarados, vinculados ou a vincular em conformidade com o objeto, e informar o Gestor da Parceria;
- j) prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados,

desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do Objeto;

k) prestar contas a SECRETARIA, conforme cláusulas do presente TERMO DE FOMENTO;

l) identificar o número deste TERMO DE FOMENTO no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo ao MUNICÍPIO, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;

m) comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da SECRETARIA, sob pena de suspensão da transferência;

n) não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste TERMO DE FOMENTO e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pelo MUNICÍPIO;

o) manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente TERMO DE FOMENTO;

p) manter em seus arquivos, durante o prazo de 5 (cinco) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;

q) assegurar a SECRETARIA através da GERÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS de contas as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto deste TERMO DE FOMENTO;

r) dar livre acesso ao Gestor da Parceria, aos membros da Gerência de prestação de contas, designada pela SECRETARIA, para vistorias e análises correspondentes à parceria;

s) atender a eventuais solicitações da SECRETARIA acerca de levantamentos de dados formulados, com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal;

t) apresentar documentos referentes às contratações de recursos humanos necessários ao cumprimento do Ato normativo deste TERMO DE FOMENTO;

u) comunicar a SECRETARIA a substituição dos responsáveis pela FUNDAÇÃO assim como alterações em seu Estatuto;

4. DOS RECURSOS E VALOR TOTAL

4.1. A SECRETARIA repassará à FUNDAÇÃO os recursos financeiros, constante de dotação orçamentária do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, para a promoção do OBJETO, o montante de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais).

4.2. A SECRETARIA compromete-se a efetuar a transferência no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais).

4.3. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária. (art. 53, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

5. DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO PELO MUNICÍPIO

5.1. A administração pública municipal, através do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, efetuará a transferência

dos recursos, mediante transferência eletrônica sujeita a identificação do beneficiário final e obrigatoriedade de utilização de conta bancária específica vinculada a este instrumento.

6. DA UTILIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÕES DOS RECURSOS

6.1. É vedado à FUNDAÇÃO, utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria; pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; (art. 45, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

7. DA APLICAÇÃO DE RENDIMENTOS DE ATIVOS FINANCEIROS

7.1. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos. (art. 51, parágrafo único, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

8. DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS PRÓPRIOS DA FUNDAÇÃO NA PARCERIA

8.1. Os recursos próprios da organização da sociedade civil (FUNDAÇÃO), utilizados para cobrir despesas vinculadas à parceria firmada por esse TERMO DE FOMENTO, devem ser registradas na prestação de contas, e após o repasse pela SECRETARIA, ser estornado para a conta corrente da FUNDAÇÃO.

9. DA CONTRAPARTIDA

9.1. Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria. (art. 35, § 1º, lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

10. DA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PELA FUNDAÇÃO

10.1. A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos com recursos desta parceria deverá obedecer ao princípio da legalidade, impessoalidade e da publicidade, mediante a realização de processo seletivo simplificado de provas e ou provas e títulos se a natureza do cargo exigir, observadas as vedações do art. 39 da Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações.

11. DO VÍNCULO E ENCARGOS

11.1. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela FUNDAÇÃO com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público. (art. 46, § 3º, Lei 13.019/2014 e suas alterações)

11.2. A SECRETARIA fica isenta de quaisquer despesas suplementares ou encargos a este TERMO DE FOMENTO, oriundas do contrato entre a FUNDAÇÃO e seus empregados, fornecedores ou associados. (art. 46, § 3º, Lei 13.019/2014 e suas alterações).

11.3. O TERMO DE FOMENTO efetuado entre a SECRETARIA e a FUNDAÇÃO, não estabelecem quaisquer responsabilidades ou vínculo diretos com a SECRETARIA.

12. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

12.1. A SECRETARIA, através da GERÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS do emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante TERMO DE FOMENTO, em conformidade com o §1º do art. 59 da Lei Federal 13.019/2014, e o submeterá ao Ordenador de Despesas (Secretário), que o homologará, independentemente

da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela FUNDAÇÃO. (art. 59, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

12.2. O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei Federal N.º 13.019/2014 e suas alterações, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I. descrição sumária das atividades e metas estabelecidas.

II. análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no ato normativo;

III. análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento ou de fomento;

IV. análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

12.3. Independente da emissão do relatório técnico emitido pelo órgão ordenador de despesas (Secretaria), o MUNICÍPIO promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, através da GERÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS, designada pela Portaria Municipal N.º 011, de 2021. (art. 58, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

12.4. Para a implementação do disposto no item 16.3 a SECRETARIA poderá valer-se do apoio técnico de terceiros. (art. 58, § 1º, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

13. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONSELHO

13.1. Sem prejuízo da fiscalização pela administração pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes em cada esfera de governo. (art. 60, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

14. DA FISCALIZAÇÃO EXTERNA

14.1. Sem prejuízo da fiscalização pela SECRETARIA a parceria sofrerá fiscalização externa pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE-PB), independentemente da fonte de recurso, ou

pelo Tribunal de Contas da União (TCU) e Controladoria Geral da União (CGU) quando se tratar de parcela de recursos Federais.

15. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

15.1. Regras e Orientações:

15.1.1. A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas na Lei Federal 13.019/2014, além de prazos e normas de elaboração constantes deste TERMO DE FOMENTO. (art. 63, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

15.2. Local e Forma Apresentação da Prestação de Contas:

15.2.1. A prestação de contas apresentada pela FUNDAÇÃO deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, em conformidade com a Lei Federal 13.019/2014, e outras exigências legais, dentro do prazo estabelecido neste TERMO DE FOMENTO,

contendo: (art. 64, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

I. extrato da conta bancária específica;

II. notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III. comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV. relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

V. lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

15.3. Dos Prazos da Prestação de Contas

15.3.1. A FUNDAÇÃO prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos até o dia 10 do mês subsequente ao recebimento do recurso, utilizando o regime de competência. (art. 69, § 1º, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações).

O disposto no item anterior, não impede que a SECRETARIA promova a:

15.3.2. instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto.

15.3.3. Na hipótese do item 15.3.2, o dever de prestar contas surge no momento da liberação de recurso envolvido na parceria.

15.3.4. O prazo referido no item 15.3.1., poderá ser prorrogado por até 10 (dez) dias, desde que devidamente justificado.

15.4. Análise de Documentos da Prestação de Contas:

A prestação de contas relativa à execução do TERMO DE FOMENTO dar-se-á mediante a análise dos documentos conforme instituiu o ato normativo. (art. 66, parágrafo único, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações).

15.4.1. A análise dos documentos será efetuada pela Gerência de prestação de contas, e a análise do balancete deve ser efetuada por Contador da SECRETARIA ou por técnicos terceirizados em conformidade com a complexidade da parceria.

15.4.2. A contratação de serviços de terceiros para a análise e parecer da prestação de contas, será efetuada em conformidade com a Lei Federal 8.666/1993.

15.4.3. A SECRETARIA considerará ainda em sua análise o relatório da visita técnica *in loco*

realizada durante a execução da parceria pela Gerência de prestação de contas.

15.4.4. Os documentos incluídos pela FUNDAÇÃO na plataforma eletrônica, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas. (art. 68, Lei Federal 13.019/2014)

15.5. Avaliação das Prestações de Contas

17.12.1 As prestações de contas serão avaliadas pela SECRETARIA, através da GERÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS:

I. regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no ato normativo;

II. regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III. irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a. omissão no dever de prestar contas;

b. descumprimento injustificado dos objetivos e metas

estabelecidos no ato normativo;

c. dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d. desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

15.6. Parecer do Gestor sobre a Prestação de Contas:

15.6.1. O Gestor da Parceria emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada. (art. 67, Lei Federal 13.019/2014)

15.6.2. No caso de prestação de contas única, o gestor emitirá parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto. (art. 67, § 1º, Lei Federal 13.019/2014)

15.6.3. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela SECRETARIA observará os prazos previstos neste TERMO DE FOMENTO, devendo concluir, alternativamente, pela: (art. 69,

§ 5º, Lei Federal 13.019/2014)

15.6.4. As impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas em plataforma eletrônica de acesso público, devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com a administração pública, conforme definido em regulamento (art. 69, § 5º, Lei Federal 13.019/2014)

15.7. Irregularidades ou Omissão na Prestação de Contas

15.7.1. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas final, será concedido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para FUNDAÇÃO sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, prorrogável, por igual período. (art. 70, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

15.7.2. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, o Prefeito Munia autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

15.8. Ressarcimento ao Erário Público pela FUNDAÇÃO

15.8.1. Havendo o uso indevidos pela FUNDAÇÃO dos recursos transferidos pela SECRETARIA, a FUNDAÇÃO compromete-se a restituir no prazo de 30 (trinta) dias os valores repassados pela SECRETARIA, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento.

15.8.2. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após esaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo Ato normativo, conforme o objeto descrito no TERMO DE FOMENTO e a área de atuação da SECRETARIA, cuja mensuração econômica será feita a partir do Ato normativo original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

15.8.3. A FUNDAÇÃO compromete-se a restituir no prazo de 30 (trinta) dias os valores repassados pela SECRETARIA, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas

15.9. Prazo de Arquivamento dos Documentos de Prestação de Contas:

15.9.1. Durante o prazo de 5 (cinco) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a FUNDAÇÃO deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas. (art. 68, parágrafo único, Lei 13.019/2014 e suas alterações)

17.18. DOS SALDOS REMANESCENTES

17.18.1. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública. (art. 52, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

17.18.2. Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

17.18.3. Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste TERMO DE FOMENTO.

17.18.4. Os bens remanescentes serão gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a FUNDAÇÃO formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

17.18.5. Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste TERMO DE FOMENTO, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

18. DA TITULARIDADE DOS BENS E DIREITOS REMANESCENTES

18.1. Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção. (art. 35, § 5º, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

19. DAS PROIBIÇÕES

Fica proibido à FUNDAÇÃO:

- a) a redistribuição dos recursos recebidos a outra FUNDAÇÃO do terceiro setor, congêneres ou não;
- b) deixar de aplicar nas atividades-fim, ao menos 80% de sua receita total;
- c) integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo concedente;
- d) realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste TERMO DE FOMENTO;
- e) utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;
- f) utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste TERMO DE FOMENTO;
- g) executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- h) transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;
- i) retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- j) realizar despesas com:

a. multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias;

b. publicidade, salvo as previstas no ato normativo e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter

educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

c. pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 46 da Lei 13019/2014;

d. obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas, salvo as que se deem no prédio público cedido, se a FUNDAÇÃO tiver optado por esta modalidade;

e. pagamento de despesa bancária;

20. DAS IRREGULARIDADES

20.1. Qualquer irregularidade concernente às cláusulas deste TERMO DE FOMENTO será oficiada ao Secretário, que encaminhará ao Gestor das Parcerias, para as devidas análises e julgamentos, quanto à implicação de suspensão e demais providências cabíveis na forma da Lei.

21. DA DENÚNCIA

21.1. Este TERMO DE FOMENTO poderá ser denunciado por quaisquer dos parceiros mediante prévia e expressa comunicação, com antecedência mínima de trinta dias.

21.2. Quando da denúncia, rescisão ou extinção do TERMO DE FOMENTO, caberá a FUNDAÇÃO apresentar a SECRETARIA no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras.

21.3. Na denúncia, rescisão ou extinção do TERMO DE FOMENTO, o destino dos bens remanescentes serão definidos em conformidade com a Cláusula 21 deste Termo.

22. DA PRERROGATIVA ATRIBUÍDA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

22.1. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas: (art. 62, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

I. retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens, quando for o caso;

assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no ato normativo, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

22.2. As situações previstas no item 30.1. devem ser comunicadas pelo Gestor da Parceria ao Ordenador de Despesas (Secretário) e ao Prefeito Municipal, bem como a promoção de reunião de análise e tomada de decisão sobre as medidas a serem tomadas, devidamente registradas em ata. (art. 62, parágrafo único, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

22.3. Ocorrendo a interrupção ou rejeição, total ou parcial, dos serviços, a FUNDAÇÃO, deve comunicar imediatamente por escrito ao GESTOR DA PARCERIA, a ocorrência, especificando as causas e as providências tomadas.

23. DAS RESPONSABILIDADES

23.1. Os responsáveis pela execução deste TERMO DE FOMENTO que incidirem em descumprimento de suas obrigações serão responsabilizados pelas irregularidades eventualmente praticadas.

24. DA PUBLICAÇÃO

24.1. O extrato do presente termo de fomento será publicado no semanário oficial do município.

25. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. É vedada a FUNDAÇÃO beneficiada na forma do art. 84-C a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas. (art. 84-C, parágrafo único, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações).

25.2. Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I. as comunicações relativas a este TERMO DE FOMENTO serão remetidas por correspondência ou por e-mail corporativo e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado recebimento;

II. as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax ou e-mail, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III. as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste TERMO DE FOMENTO, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

26. DO FORO

26.1. Fica eleito, de comum acordo, o Foro da Comarca de Campina Grande, para dirimir questões oriundas da interpretação do presente TERMO DE FOMENTO, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

27. DO ACORDO

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições convencionadas, firmam o presente TERMO DE FOMENTO, em três vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos legais, juntamente com duas testemunhas que abaixo subscrevem.

Campina Grande, 20 de abril de 2023

VALKER NEVES SALES

Secretário Municipal de Assistência Social

CLEIDSON DOS SANTOS SILVEIRA

Presidente - CMDPCA

DERLÓPIDAS GOMES NEVES NETO

Fundação Assistencial da Paraíba - FAP

SECRETARIA DE SAÚDE

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 16.112/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº

398/2023/SMS/FMS/PMCG

AVISO DE RATIFICAÇÃO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE em observância aos requisitos previstos na legislação pertinente, **RATIFICA** a

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 16.112/2023, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS COM COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA DE ATUAÇÃO, PARA ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, DE FORMA COMPLEMENTAR, EM REGIME DE ATENDIMENTOS AMBULATORIAIS, CIRURGIAS, PARECERES MÉDICOS, PLANTÕES PRESENCIAIS E/OU SOBREAVISO, PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E VISITAS CLÍNICAS, PARA DESEMPENHAREM SUAS ATIVIDADES JUNTO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE, PELO PERÍODO DE 12 MESES**, em favor da **PESSOA JURÍDICA XF VIDA MED ATENDIMENTOS MÉDICOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o Nº 45.505.481/0001-25, no **VALOR de R\$ 450.000,00** (quatrocentos e cinquenta mil reais), com fundamento no **Artigo 25, inciso II da LEI FEDERAL Nº 8.666/93** e alterações, conforme Análise da Comissão Permanente de Licitação e Parecer da Assessoria Jurídica.

Campina Grande, 20 de abril de 2023.

GILNEY SILVA PORTO
Secretário de Saúde

EXTRATO DE CONTRATO

Objeto: Contratação de profissionais médicos, com comprovação de experiência de atuação, para atendimento de urgência e emergência, de forma complementar, em regime de atendimentos ambulatoriais, cirurgias, pareceres médicos, plantões presenciais e/ou sobreaviso, procedimentos ambulatoriais e visitas clínicas, para desempenharem suas atividades junto ao Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande. **Prazo contratual:** 12 (doze) meses. **Fundamentação Legal:** Lei nº. 8666/93, alterada e ratificada através de processo de Inexigibilidade de Licitação. **Funcional programática:** 10.302.1015.2117. **Elemento da despesa:** 3390.36. **Fonte dos recursos:** 16000000.

Número do Contrato	Número da Inexigibilidade de Licitação	Valor Estimado do Contrato	Nome do Contratado
16308/2023	16106/2023	R\$ 288.000,00	Alessandra Maia Pinto Nóbrega

GILNEY SILVA PORTO
Secretário de Saúde

EXTATO DE ADITIVO

Instrumento: Termo Aditivo Nº 001 Ao Contrato Nº 16754/2022/Sms/Pmcg Oriundo Do Pregão Eletrônico Nº. 16018/2022/Sms/Pmcg. **Partes:** Sms/Pmcg E Andre Braulio Japiassu Neto (Fase Material Elétrico E De Construção Em Geral). **Objeto Contratual:** Aquisição De Material De Pintura Para Atender As Demandas Da Secretaria Municipal De Saúde De Campina Grande – Pb. **Objeto Do Aditivo:** Aumento De Valor Na Importância De R\$ 55.183,20. **Fundamentação:** Artigo 65, Da Lei Nº. 8.666/93. **Signatários:** Gilney Silva Porto E Andre Braulio Japiassu Neto. **Data Da Assinatura:** 20/04/2023.

GILNEY SILVA PORTO
Secretário de Saúde

SECRETARIA DE CULTURA

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 2.12.009/2023 **PARTES:** SECRETARIA DE CULTURA E STUDIO NIGHT PALCO E SONORIZAÇÃO EIRELI **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SONORIZAÇÃO; ILUMINAÇÃO E TABLADO, PARA DIVERSOS EVENTOS CULTURAIS DA SECULT. **VALOR:** R\$ 295.410,00 (DUZENTOS E NOVENTA E CINCO MIL, QUATROCENTOS E DEZ REAIS). **VIGÊNCIA:** O PRAZO DE VIGÊNCIA DESTE TERMO DE CONTRATO É DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, COM INÍCIO NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO NO SEMANÁRIO OFICIAL DA PREFEITURA DE CAMPINA GRANDE, PRORROGÁVEL NA FORMA DO ART. 57, §1º, DA LEI Nº 8.666, DE 1993. **LICITAÇÃO:** ADESÃO DE ATA Nº 005/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 447/2023 À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2022, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2022, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANGUARETAMA-RN. **FUNDAMENTAÇÃO:** LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, DA LEI Nº 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002 E NA LEI Nº 8.078, DE 1990 - CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DECRETO Nº 9.488/2018, DO DECRETO Nº 7.892, DE 23 DE JANEIRO DE 2013 E DEMAIS LEGISLAÇÕES PERTINENTES EM VIGOR. **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 13 392 1014 2077 | 3390.39 | 15001000. **SIGNATÁRIOS:** GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO E GERENALDO FAUSTINO GOMES FILHO. **DATA DE ASSINATURA:** 19 DE ABRIL DE 2023.

GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO
Secretária de Cultura

SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 2.14.024/2023. **PARTES:** SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE E ANDRE FELIPE DE SOUZA SANTOS - EPP. **OBJETO:** O OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO É A AQUISIÇÃO DE GÁS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA. **LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2023. **VALOR ESTIMADO:** R\$ 1.057,68 (MIL E CINQUENTA E SETE REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS). **VIGÊNCIA:** O PRAZO DE VIGÊNCIA DESTE TERMO DE CONTRATO É ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2023, COM INÍCIO NA DATA DE PUBLICAÇÃO NO SEMANÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE. **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 04 122 2001 2097 | 3390.30 | 15001000. **FUNDAMENTAÇÃO:** LEI FEDERAL Nº 10.520/2002, DO DECRETO Nº 10.024/2019, DO DECRETO Nº 7.746/2012, DO DECRETO Nº 7892/2013, DO DECRETO Nº 8.538/2015, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 4.422, DE 16 DE SETEMBRO DE 2019, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 4.444, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019, DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SLTI/MP Nº 01/2010, DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/MP Nº 03/2018, DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 05/2017, DA

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 73/2020 E DA PORTARIA CONJUNTA SAD/CGM Nº 02, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021, APLICANDO-SE, SUBSIDIARIAMENTE, A LEI Nº 8.666/1993, BEM COMO AS DEMAIS NORMAS APLICÁVEIS À ESPÉCIE E AS DISPOSIÇÕES DO EDITAL. **SIGNATÁRIOS:** GERALDO NOBRE CAVALCANTE E ANDRE FELIPE DE SOUZA SANTOS. **DATA DE ASSINATURA:** 20 DE ABRIL DE 2023.

GERALDO NOBRE CAVALCANTE

Secretário de Serviços Urbanos e Meio Ambiente

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 2.14.025/2023. **PARTES:** SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE E M CONSTRUCOES & SERVICOS LTDA. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE LIMPEZA URBANA, MANEJO, COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE-PB. **LICITAÇÃO:** DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 061/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 492/2023. **VALOR:** O VALOR MENSAL DA CONTRATAÇÃO É DE R\$ 1.318.350,00 (UM MILHÃO, TREZENTOS E DEZOITO MIL E TREZENTOS E CINQUENTA REAIS), PERFAZENDO O VALOR TOTAL DE R\$ 15.820.200,00 (QUINZE MILHÕES, OITOCENTOS E VINTE MIL E DUZENTOS REAIS). **VIGÊNCIA:** O PRESENTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE PUBLICAÇÃO DO PRESENTE TERMO NO SEMANÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE. **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 18 452 1023 2094 | 3390.39 | 15001000. **FUNDAMENTAÇÃO:** LEI FEDERAL Nº 14.133 DE 01 DE ABRIL DE 2021, DECRETO MUNICIPAL Nº 4.751, DE 18 DE ABRIL DE 2023 E SUAS ALTERAÇÕES. **SIGNATÁRIOS:** GERALDO NOBRE CAVALCANTE E VITOR BOLIVAR SANTOS ALVES. **DATA DE ASSINATURA:** 20 DE ABRIL DE 2023.

GERALDO NOBRE CAVALCANTE

Secretário de Serviços Urbanos e Meio Ambiente

LICENÇA AMBIENTAL

AGRESTE COMÉRCIO ATACADO E VAREJO LTDA inscrito no CNPJ nº 27.013.873/0003-57 torna público que em 16/02/2023 protocolou o processo de nº 050/2023 requerendo a Licença de Operação da Coordenadoria do Meio Ambiente e Secretária de Serviços Urbanos e Meio Ambiente da P.M.C.G para comércio atacadista de mercadorias em geral - supermercados localizado na Rua Odon Bezerra, 459 - Liberdade - Campina Grande/PB.

A TOP CAR CENTRO AUTOMOTIVO LTDA inscrita no CNPJ nº 31.188.107/0001-39 torna público que em 22/03/2023 protocolou o processo de nº 071/2023 requerendo a Licença de Operação da Coordenadoria do Meio Ambiente e Secretária de Serviços Urbanos e Meio Ambiente da P.M.C.G para comércio a Varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores - serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos localizado na Avenida Francisco Lopes de Almeida, 1831 - Três Irmãs - Campina Grande/PB.

A SRG EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA inscrita no CNPJ nº 20.682.801/0001-91 torna público que em 10/04/2023 protocolou o processo de nº 085/2023 requerendo a Licença Prévia da Coordenadoria do Meio Ambiente e Secretária de Serviços Urbanos e Meio Ambiente da P.M.C.G para implantação de um condomínio horizontal-Fazenda Itararé Gleba 5, s/n - Campina Grande/PB.

A DUO CRUZEIRO 3 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA inscrita no CNPJ nº 47.168.773/0001-45 torna público que em 11/04/2023 recebeu a Licença Prévia nº 013/2023 da Coordenadoria do Meio Ambiente e Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente da P.M.C.G para implantação de um condomínio vertical multifamiliar denominado "Astro de Cruzeiro Residencial", conforme processo nº 162/2022, localizado na Rua Ana Vilar, S/N - Cruzeiro - Campina Grande/PB. Com validade de 365 dias.

A DI FIORI GESTÃO DE ESPAÇO PARA EVENTOS LTDA inscrita no CNPJ nº 30.492.743/0001-97 torna público que em 12/04/2023 recebeu a Licença de Operação nº 027/2023 da Coordenadoria do Meio Ambiente e Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente da P.M.C.G para casa de festas e eventos - música ao vivo, conforme processo nº 237/2022, localizado na Rua Avenida Internacional, nº 52 - Nações - Campina Grande/PB. Com validade de 730 dias.

ULIM LANCHES LTDA inscrito no CNPJ nº 48.749.324/0001-53 torna público que em 12/04/2023 protocolou o processo de nº 092/2023 requerendo a Licença de Operação da Coordenadoria do Meio Ambiente e Secretária de Serviços Urbanos e Meio Ambiente da P.M.C.G para atividade de lanchonetes e similares localizado na Rua das Umburanas, nº 704 - Malvinas - Campina Grande/PB.

R RAMALHO C LACERDA LTDA inscrito no CNPJ nº 48236922/0001-29 torna público que em 14/04/2023 protocolou o processo de nº 095/2023 requerendo a Licença de Operação da Coordenadoria do Meio Ambiente e Secretária de Serviços Urbanos e Meio Ambiente da P.M.C.G para Comércio varejista de medicamentos veterinários na Rua Otacílio Nepomuceno,600 - Andar Terreo - Loja 004, Catolé - Campina Grande/PB.

A CONTRUTORA EVER LTDA inscrita no CNPJ 14.024.536/0001-51 torna público que em 18/04/2023 protocolou o processo de nº 096/2023 requerendo a Licença de Instalação da Coordenadoria do Meio Ambiente e Secretária de Serviços Urbanos e Meio Ambiente da P.M.C.G para implantação de um condomínio vertical multifamiliar denominado "Morada do Portal II" localizado na Rua Valmir Alves Batista S/N - Quadra 9, Portal Sudoeste - Três Irmãs - Campina Grande/PB.

AMERICAN TOWER DO BRASIL CESSÃO DE INFRAESTRUTURA LTDA inscrita no CNPJ 04.052.108/0001-89 torna público que em 14/03/2023 protocolou o processo de nº 063/2023 requerendo a Licença Prévia da Coordenadoria do Meio Ambiente e Secretária de Serviços Urbanos e Meio Ambiente da P.M.C.G para instalação de estação transmissora de radiocomunicação - ETR, localizada na Rua Leonardo Alexandre Barbosa, S/N, Lote 22,23,24 - Quadra 59 - Loteamento Portal Sudoeste - Campina Grande/PB.

AMERICAN TOWER DO BRASIL CESSÃO DE INFRAESTRUTURA LTDA inscrita no CNPJ 04.052.108/0001-89 torna público que em 15/03/2023 protocolou o processo de nº 064/2023 requerendo a Licença Prévia da Coordenadoria do Meio Ambiente e Secretária de Serviços Urbanos e Meio Ambiente da P.M.C.G para instalação de estação transmissora de radiocomunicação – ETR, localizada na Rua José Soares de Carvalho, nº 200, lote 02 - quadra 11 velame - Loteamento Jardim Borborema IV – Campina Grande/PB.

AMERICAN TOWER DO BRASIL CESSÃO DE INFRAESTRUTURA LTDA inscrita no CNPJ 04.052.108/0001-89 torna público que em 23/03/2023 protocolou o processo de nº 072/2023 requerendo a Licença Prévia da Coordenadoria do Meio Ambiente e Secretária de Serviços Urbanos e Meio Ambiente da P.M.C.G para instalação de estação transmissora de radiocomunicação – ETR, localizada na Rua José Luís Guimarães, S/N, lote 22 - Quadra 47 - Núcleo Residencial Adrianópolis - Distrito Industrial – Campina Grande/PB.

AMERICAN TOWER DO BRASIL CESSÃO DE INFRAESTRUTURA LTDA inscrita no CNPJ 04.052.108/0001-89 torna público que em 23/03/2023 protocolou o processo de nº 073/2023 requerendo a Licença Prévia da Coordenadoria do Meio Ambiente e Secretária de Serviços Urbanos e Meio Ambiente da P.M.C.G para instalação de estação transmissora de radiocomunicação – ETR, localizada na Rua João Souto Maior, nº 340 - Novo Bodocongô- Sítio Santo Izidro – Campina Grande/PB.

SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES PÚBLICOS DE CAMPINA GRANDE – STTP

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00011/2023

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00011/2023, que objetiva: Contratação de Empresa para fornecimento de forma parcelada de material elétrico (Luminárias) para atender as necessidades da STTP; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: CHRISTIANE SOARES SANTOS DO NASCIMENTO - R\$ 14.388,00; GUSTAVO XAVIER GARCEZ - R\$ 11.584,70; JUMES ELETRO LTDA - R\$ 25.000,00.

Campina Grande - PB, 20 de abril de 2023

CARLOS MARQUES DUNGA JÚNIOR
Diretor Superintendente

LICITAÇÕES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 73/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 487/2023
AVISO DE LICITAÇÃO – UASG 981981

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE - PB, através do PREGOEIRO OFICIAL, torna

público que realizará, às 08:30 horas do dia 10 de maio de 2023, PREGÃO ELETRÔNICO tipo “MENOR PREÇO”, com critério de julgamento de “MENOR PREÇO POR ITEM” cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE INDICADOR BIOLÓGICO PARA REALIZAÇÃO TESTES DE ESTERELIZAÇÃO DA REDE HOSPITALAR PERTENCENTE À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA CIDADE DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA. O Edital estará à disposição através do e-mail (cplpmcg@campinagrande.pb.gov.br) e dos portais: (<https://campinagrande.pb.gov.br/portal-da-transparencia/licitacoes-e-contratos>), (<https://www.gov.br/compras/pt-br/>) e (<https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf>).

Campina Grande, 20 de abril de 2023.

FLAUBER VINICIUS BARRETO DOS SANTOS

Pregoeiro Oficial

CONCORRÊNCIA Nº 002/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 109/2023

AVISO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, através da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, torna público, para conhecimento dos interessados, o RESULTADO DO JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS da CONCORRÊNCIA Nº 002/2023, cujo OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE 200 METROS DE CANAL, PAVIMENTAÇÃO DAS VIAS LATERAIS, DRENAGEM PLUVIAL DAS VIAS E A CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS E CICLOVIAS PROMOVENDO LIGAÇÃO ENTRE A AVENIDA FLORIANO PEIXOTO E RUA FRANCISCO LOPES ATRAVÉS DAS VIAS LATERAIS, CAMPINA GRANDE – PB, (CANAL DE BODOCONGÓ) CONTRATO REPASSE 1079.138-20/2021 (917556/2021 – MDR/CEF – REPASSE E CONTRAPARTIDA. EMPRESAS CLASSIFICADAS: 1º Lugar CONSTRUTORA ROCHA CAVALCANTE LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 09.323.098/0001-92, apresentou PROPOSTA no valor de R\$ 9.017.858,63 (nove milhões, dezessete mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e sessenta e três centavos).

Campina Grande, 20 de abril de 2023.

DAVYSON ODILON DE MELO

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

CONCORRÊNCIA Nº 004/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 215/2023

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

A SECRETARIA DE OBRAS DA PREFEITURA DE CAMPINA GRANDE - PB, através da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, torna público a SUSPENSÃO da CONCORRÊNCIA do tipo “MENOR PREÇO”, em REGIME DE EMPREITADA por PREÇO UNITÁRIO”, cujo objeto é o a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS PROJETOS DE TERRAPLANAGEM, PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE 1.550M DA AVENIDA TAVARES A COMPLEMENTAÇÃO DE 140M DA RUA

EPAMINONDAS MACAXEIRA E 215M DA AVENIDA FLORIANO PEIXOTO, ATÉ O CRUZAMENTO COM A AVENIDA TAVARES, NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE – PB, devido a análise dos esclarecimentos encaminhados.

Campina Grande, 20 de abril de 2023.

DAVYSON ODILON DE MELO

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**TOMADA DE PREÇOS Nº 024/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 298/2022
AVISO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS
SEGUNDA CHAMADA**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, através da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, torna público, para conhecimento dos interessados, o **RESULTADO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS** da SEGUNDA CHAMADA da TOMADA DE PREÇOS Nº 024/2022, cujo OBJETO É CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA E EDIFICAÇÃO PARA IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE ATENDIMENTO ÀS CRIANÇAS COM TDAH E TRANSTORNO DE APRENDIZAGEM - CAATTA. EMPRESA CLASSIFICADA: 1º Lugar – EVOENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o Nº 41.280.784/0001-36, com PROPOSTA no valor de R\$ 234.573,80 (duzentos e trinta e quatro mil, quinhentos e setenta e três reais e oitenta centavos) e 2º Lugar – D K CONSTRUÇÕES LTDA – EPP, inscrita sob o CNPJ Nº 23.916.946/0001-06, com PROPOSTA no valor de R\$ 241.567,43 (duzentos e quarenta e um mil, quinhentos e sessenta e sete reais e quarenta e três centavos). EMPRESAS DESCLASSIFICADAS: CARVACENA CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA – EPP, inscrita no CNPJ sob o Nº 38.109.852/0001-94 por descumprir o subitem 11.2. (apresentou preços unitários sem compreender os custos de encargos sociais) e CONSTRUTORA APODI LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o Nº 17.620.703/0001-15, por descumprir os subitens 11.1.3 (não apresentou planilha com quantitativos e preços unitários); 11.8. (não apresentou Benefícios e Despesas Indiretas – BDI) e 11.7.1. (não apresentou cronograma físico-financeiro).

Campina Grande, 20 de abril de 2023.

DAVYSON ODILON DE MELO

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 067/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 434/2023
AVISO DE LICITAÇÃO – UASG 981981**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE CAMPINA GRANDE - PB, através da PREGOEIRA OFICIAL, torna público, que realizará às 09:00 horas do dia 10 de Maio de 2023, PREGÃO ELETRÔNICO tipo “MENOR PREÇO”, com critério de julgamento de “MENOR PREÇO POR ITEM” cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE SACOS DE LIXO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA. O Edital estará à disposição através do e-mail (cplpmcg@campinagrande.pb.gov.br) e dos

portais: (<https://campinagrande.pb.gov.br/portal-da-transparencia/licitacoes-e-contratos>),
(<https://www.gov.br/compras/pt-br/>) e
(<https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf>).

Campina Grande, 20 de abril de 2023.

ANA LÚCIA SILVA TOMÉ

Pregoeira Oficial

SEPARATA DO SEMÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO: BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
LEI MUNICIPAL Nº 04, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1955

A Separata do Semário Oficial é uma publicação extra do jornal, disponível digitalmente no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Campina Grande/PB.

Os departamentos são responsáveis pelo conteúdo dos atos oficiais publicados.

REDAÇÃO

Jonas Araújo Nascimento
Warllyson José Santos Souto

CONTATO

semanariopmcg@gmail.com

ENDEREÇO

Avenida Marechal Floriano Peixoto, 692, Centro,
Campina Grande/PB